

**EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2018
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Leilão Público para
alienação de bens inservíveis.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **25 de Janeiro de 2019**, em Vila Lângaro, na Secretaria de Obras de Vila Lângaro, procederá leilão público de bens inservíveis, conforme descrição a seguir:

1 - DO OBJETO

Item	Descrição	Valor Avaliado
01	Veículo Ford/ Focus Ghia 2.0, ano 2000, placa DAR 4940	R\$ 1.838,28
02	Veículo GM/ Vectra GLS, ano 1998, placa LZM 8233	R\$ 1.204,30
03	Veículo GM/ Corsa Hatch Premium, ano 2004, placa IME 0569	R\$ 2.465,70
04	Veículo Fiat/ Siena ELX, ano 2001, placa DFK 7096	R\$ 983,25
05	Escombros da extinta Escola de Ensino Fundamental Rafael Pinto Bandeira, situada em Colônia Nova, sendo a parte de descarte a escola antiga e parte da escola onde houve destelhamento e que possui assoalho de madeira.	R\$ 2.500,00

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Só serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos itens, sendo que os lances livres não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.2 - Os documentos de propriedade encontram-se a disposição dos interessados junto a Secretaria Municipal de Administração.

2.3 - O pagamento será efetuado à vista, perante a Tesouraria do Município.

2.4 - O arrematante retirará o bem a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento, de acordo com a forma descrita no item 2.3.

2.5 - Caso não haja nenhum interessado na compra dos bens a serem leiloados, será facultado, a terceiros interessados, até 05 (cinco) dias após a data do leilão, adquirirem o mesmo, pelo valor não inferior ao da avaliação, devendo ser pago em uma única parcela e à vista.





2.6 - No caso de a integralização do pagamento ocorrer por meio de cheque, a retirada do bem dar-se-á, obrigatoriamente, somente após a compensação deste.

2.7 - Os Termos de Transferência dos bens serão entregues ao arrematante somente no momento da quitação total do bem.

2.8 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça a entrega do mesmo, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

2.9 - Os interessados em participar do Leilão, deverão atender as condições do presente Edital, estando o mesmo a disposição na Prefeitura Municipal.

2.10 - A oferta vencedora em nenhuma hipótese será repassada.

2.11 - A designação do Leiloeiro será efetuada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

2.12 - Deverão ser lavradas atas circunstanciadas do Leilão, que serão assinadas por todos os presentes, independente de terem ou não sido vencedores.

2.13 - Não será considerada a proposta que deixar de atender qualquer das disposições do presente edital.

2.14 - Ao prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

2.15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

2.16 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário normal de expediente, na Secretaria Municipal de Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Vila Lângaro, RS, 27 de dezembro de 2018.

CLAUDIOCIR MILANI
Prefeito Municipal

